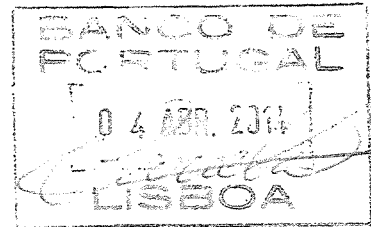


APENSO 4/23 ANEXO VII



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Em mão

Ao
Departamento de Supervisão Prudencial do
Banco de Portugal
À atenção dos Exmos. Senhores
Dr. Luís Costa Ferreira
Dr. Pedro Machado
Rua Francisco Ribeiro, 2 - 5º
1150-165 Lisboa

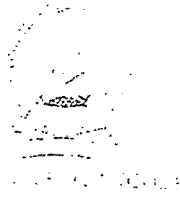
Lisboa, 4 de Abril de 2014

Exmos. Senhores Drs.,

Na sequência do acordado na reunião havida com V. Exas., no dia 7 do passado mês de Março, e com vista à elegibilidade da Garantia Autónoma e à primeira interpelação emitida pela República de Angola para os efeitos de protecção do risco de crédito no "Banco Espírito Santo Angola, S.A." (BESA), envio em anexo cópia de carta emitida pelo Gabinete do Ministro das Finanças de Angola esclarecendo, em definitivo, as questões que V. Exas. pretendem ver confirmadas, o que está feito de forma objectiva.

Com os meus melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

Rui Silveira



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
GABINETE DO MINISTRO

Ao
Conselho de Administração da
KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.
Atenção do Exmo. Senhor Doutor Sikander
Sattar

Luanda

913 /67/01/GMF/2014

Exmos. Senhores,

Escrevemos a presente carta à KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A. ('KPMG Angola') na Vossa qualidade de Auditores Externos do Banco Espírito Santo Angola, S.A. ('BESA') e no âmbito do trabalho de auditoria que estão a realizar às demonstrações financeiras individuais do BESA, com referência a 31 de Dezembro de 2013, bem como do vosso reporte à KPMG & Associados, SROC, S.A. ('KPMG Portugal') para efeitos da auditoria às demonstrações financeiras consolidadas do Banco Espírito Santo, S.A. ('BES')

No contexto dos vossos trabalhos de auditoria, cumpre-nos informar que através do Despacho Presidencial Interno nº 7/2013, datado de 31 de Dezembro de 2013, Sua Excelência o Senhor Presidente da República de Angola autorizou o Ministro das Finanças de Angola, a emitir uma Garantia Autónoma até ao valor de USD 5.700.000.000 (cinco mil milhões e setecentos milhões de dólares norte americanos), a favor do BESA.

No âmbito do referido Despacho, o Ministério das Finanças de Angola, remeteu ao BESA, através de carta nossa referência 01/39/02/GMF/2014, datada de 7 de Janeiro de 2014, a Garantia nº 003/BESA/2013 de 31 de Dezembro de 2013 ('Garantia').

De acordo com os Pontos I. e IV. da Garantia, esta abrange um conjunto de créditos em dívida e um conjunto de imóveis, registados nas demonstrações financeiras do BESA, cuja detalhe é apresentado nos Anexos I e II, respectivamente, da Garantia.

AM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
GABINETE DO MINISTRO

Ainda de acordo com o ponto IV, alínea i), para os referidos créditos em dívida a Garantia cobre: "O bom e integral cumprimento do capital, juros remuneratórios e moratórios, vencidos e vincendos, comissões bancárias facturadas, em dívida, à data de emissão desta garantia, relativos aos créditos cujo valor agregado se indica, caso a caso, na coluna C da tabela que se junta como *Anexo I*, que se venham a vencer após a data de emissão desta garantia e não pagos pelos respectivos mutuários".

Estabelece também o ponto VIII, alínea i) que, "O Garante pode proceder à liquidação dos Valores garantidos em moeda nacional ou em moeda estrangeira, independentemente da moeda em que se encontrem denominados os créditos e os activos, ...".

Face ao exposto e considerando a relevância desta matéria quer no contexto das demonstrações financeiras do BESA, com referência a 31 de Dezembro de 2013, quer em matéria prudencial, nomeadamente quanto à elegibilidade da Garantia para os Fundos Próprios consolidados do BES e para a boa execução da referida Garantia, vimos pela presente confirmar que o Ministério das Finanças de Angola, assume em relação aos referidos créditos o seguinte:

- i) A responsabilidade pelo reembolso dos créditos incluídos no Anexo 1 da referida Garantia pelo valor da dívida, líquida do valor de colaterais, que for determinada para cada crédito com referência a 31 de Dezembro de 2013;
- ii) O valor a pagar pelo Estado Angolano terá como limite de cobertura para cada crédito, o valor do capital, juros remuneratórios e moratórios, vencidos e vincendos, comissões bancárias facturadas, que for determinado como em dívida, com referência a 31 de Dezembro de 2013, líquido de colaterais que o BESA possa identificar e executar em conformidade com a legislação aplicável em Angola, sendo que o valor a ser considerado para estes colaterais será o que resultar da avaliação efectuada por um avaliador independente com referência a 31 de Dezembro de 2013;

AM

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

- iii) A *due diligence* referida nos pontos IX. e X. da referida Garantia tem somente como objectivo a determinação dos valores do crédito e a existência e valorização dos colaterais associados a cada crédito, com referência a 31 de Dezembro de 2013, pelo que as condições previstas nas referidas cláusulas não afectam o carácter autónomo e à primeira solicitação da garantia, devendo a mesma ser paga à primeira interpelação da beneficiária;
- iv) Caso se verifique uma diferença, entre o valor que vier a ser determinado para cada crédito, com referência a 31 de Dezembro de 2013, e o valor que consta em termos líquidos (responsabilidades deduzidas dos colaterais reais associados) no Anexo 1, o valor a ser reembolsado no âmbito da Garantia será o que for determinado com base neste critério desde que o valor máximo da cobertura pelo Estado Angolano relativamente aos créditos constantes no Anexo 1 da Garantia não exceda no total o valor de USD 5.700.000.000 (cinco mil milhões e setecentos milhões de dólares norte americanos);
- v) A Garantia é firme, definitiva e irrevogável; e
- vi) Considerando a necessidade do BES enquadrar a Garantia nos requisitos de elegibilidade para os seus Fundos Próprios consolidados, confirmamos também que os reembolsos dos créditos referidos no Ponto VIII. será efectuado sempre na moeda nacional Angolana (AOA) ou em Dólares Americanos (USD), independentemente da moeda base a que respeitem os créditos/activos.

Sem prejuízo da representação que é dada por esta carta à KPMG Angola, o Ministério das Finanças de Angola fica desde já ao dispor de V.Exa. para prestar os esclarecimentos adicionais que considerem necessários.

Gratos pela atenção de V.Exas., subscrevemo-nos com respeitosos cumprimentos.

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS, em Luanda, ao 1 de Abril de 2014.

